

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR		UF: SP
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 431/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.º: 23033.023905/97-45		
PARECER N.º: 70/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 23-02-99

I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se a processo de recurso contra decisão exarada no Parecer CES 431/97, que indeferiu pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, proposto pela Associação Taquaritinguense de Ensino Superior, com sede em Taquaritinga, Estado de São Paulo (Processo 23033.011226/96-15).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização solicitada (cf. anexo).

II – VOTO DO RELATOR

Acato a recomendação contida no Relatório da SESu e voto pelo não provimento do recurso impetrado pela Associação Taquaritinguense de Ensino Superior, mantendo-se a decisão do Parecer CES 431/97 contrária à autorização do curso.

Brasília–DF, 23 de fevereiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente